



Ata de análise e manifestação das diligências acerca da empresa - FFMR SERVICE LTDA (CNPJ: 60.243.395/0001-85) - chamada pública Nº 007/2026

**Comissão de Acompanhamento e Apoio à Organização da Festa da Cidade -
Aniversário de 482 Anos de São Mateus**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 15h, reuniram-se, na sala da CMAIPS, localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus – PMSM, os membros da Comissão responsável pelo Chamamento Público nº 007/2026, para realização de sessão destinada à análise da diligência e à verificação da autenticidade, consistência e comprovação das informações constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa primeira colocada, especialmente quanto ao critério de pontuação referente à “Experiência na gestão/organização de ambulantes em eventos (A)”.

Registra-se que a presente análise teve por finalidade verificar a efetiva correspondência entre as informações declaradas pela empresa e os documentos apresentados para fins de comprovação da experiência alegada, considerando, ainda, que, dentre os documentos apresentados, 02 (dois) atestados foram emitidos pela mesma empresa, circunstância que demandou análise específica quanto à sua pertinência e aptidão para comprovação da experiência declarada.

Fizeram-se presentes: Rafael Cruz, Secretário Municipal de Turismo; Maiko Gonçalves de Souza, Procurador Geral do Município; Andréa Blunck Salazar, representante da Secretaria Municipal de Turismo; Samara de Azeredo Gonçalves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes; Jefson Coelho Correia, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; Hassan Rezende Espadoulos, Secretário Municipal de Planejamento; Jefferson Duarte Pacheco, Secretário Municipal de Cultura; Flávia Barbosa Mendonça, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes; Rodrigo Peterle, Controlador; Fernando Bauer, Secretário Municipal de Meio Ambiente; e Maria Júlia S. Gomes, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

A reunião foi iniciada pelo Sr. Rafael Cruz, Secretário Municipal de Turismo, que cumprimentou os presentes e apresentou a pauta da reunião, qual seja, a análise da documentação apresentada em atendimento à diligência determinada no âmbito do Chamamento Público nº 007/2026, referente à empresa FFMR SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.243.395/0001-85, primeira colocada no certame.

Na sequência, a Sra. Flávia Barbosa Mendonça, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, informou aos presentes o recebimento da documentação encaminhada pela empresa em resposta à diligência, disponibilizando os documentos para conhecimento, análise e apreciação dos membros presentes.



Dando prosseguimento aos trabalhos, os membros da Comissão procederam à análise individual e conjunta dos documentos apresentados, considerando os atestados de capacidade técnica, documentos complementares e demais elementos apresentados em atendimento à diligência, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências declaradas com o critério de pontuação previsto no Chamamento Público nº 007/2026.

Durante a análise, foram examinados os documentos relacionados aos eventos indicados nos atestados, inclusive aqueles vinculados à atuação de ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP, bem como a documentação apresentada como elemento comprobatório da execução das atividades declaradas.

Após a apreciação da documentação e dos esclarecimentos apresentados em atendimento à diligência, os membros presentes deliberaram quanto à aceitação dos documentos para fins de comprovação da experiência técnica declarada, tendo a deliberação sido aprovada por unanimidade dos membros presentes, conforme registrado na presente Ata e na respectiva lista de frequência.

Diante do cumprimento da diligência, da análise dos documentos apresentados e da deliberação dos membros da Comissão, restou reconhecida a documentação apresentada pela empresa FFMR SERVICE LTDA, CNPJ nº 60.243.395/0001-85, para fins de comprovação do critério de experiência técnica previsto no Chamamento Público nº 007/2026.

Assim, considerando o resultado da análise documental e a classificação obtida pela empresa no certame, **fica registrada a declaração da empresa FFMR SERVICE LTDA como vencedora do Chamamento Público nº 007/2026**, cujo objeto compreende a **instalação de barracas e equipamentos sobre rodas**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Registra-se, para todos os fins, que os documentos analisados, as manifestações apresentadas pela empresa e os elementos que fundamentaram a presente deliberação integram os autos do processo administrativo, permanecendo sujeitos à conferência e aos demais procedimentos administrativos cabíveis.

Segue anexa à presente Ata a respectiva Lista de Frequência, que integra este documento para todos os efeitos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos coordenadores da comissão, para posterior juntada aos autos e disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus – PMSM.



São Mateus ES, 04 de setembro de 2026.

Rafael Cruz Tartália

Jefferson Duarte Pacheco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA E GESTÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS EM EVENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.312.831/0001-10, com sede na Rua Oldemar Faria Santos, nº 197, Bairro Guriri Norte, São Mateus/ES, CEP 29.946-480, neste ato representada por seu sócio administrador **ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP**, inscrito no CPF nº 085.329.617-03, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**; e, de outro lado, **60.243.395 FRANK MOTA RIBEIRO (FFMR SERVICE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.243.395/0001-85, com sede na Av. Roberto Arnizont Silveiras, nº 186, Bairro Nova São Mateus, São Mateus/ES, CEP 29942-460, representada por seu administrador **FRANK MOTA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 091.762.037-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, em caráter oneroso e pelo período contratado, a gestão e a exploração operacional dos espaços destinados a ambulantes, expositores e estruturas comerciais vinculadas ao 12º Torneio de Famílias no Campo do Palmeiras, realizado no KM 41, em São Mateus/ES.

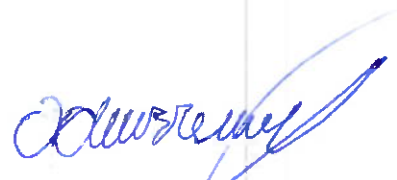
A atuação da **CESSIONÁRIA** compreenderá a organização da ocupação dos espaços, cadastramento e atendimento dos participantes, distribuição das áreas de comercialização, acompanhamento de barracas, pontos de venda, food trucks, trailers e demais estruturas utilizadas no evento.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução terá início em 30 de julho de 2025 e permanecerá até 11 de agosto de 2025, abrangendo a preparação anterior ao evento, o acompanhamento da realização em 09 de agosto de 2025 e as providências posteriores de encerramento e desmobilização.

No desenvolvimento das atividades, caberá à **CESSIONÁRIA** coordenar a montagem e a instalação das estruturas comerciais, acompanhar o funcionamento dos pontos autorizados, fiscalizar a correta ocupação dos espaços, prestar suporte operacional aos participantes, intermediar demandas com a organização do evento e acompanhar a retirada das estruturas ao término da programação.

CLÁUSULA 3ª – DAS ESTRUTURAS ABRANGIDAS



Para fins de dimensionamento da operação, integram a área comercial do evento, entre outras estruturas admitidas pela organização: 04 barracas de drinks, 04 barracas de cerveja, refrigerantes e água, 08 barracas de alimentação em geral, 02 barracas de churros, 01 carrinho de pipoca, 01 carrinho de milho verde, 02 telas de brinquedo, além de food trucks e trailers.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA CESSÃO ONEROSA

Pela cessão do direito de organizar, administrar e explorar operacionalmente os espaços comerciais descritos neste instrumento, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O pagamento será realizado na forma ajustada diretamente entre as partes, devendo sua quitação ser comprovada por recibo, comprovante bancário ou outro documento hábil.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA: organizar e controlar os participantes e os espaços comerciais; manter interlocução com ambulantes, expositores, fornecedores e equipes do evento; acompanhar o cumprimento das regras definidas pela organização; registrar e tratar ocorrências operacionais; e manter a operação organizada até a conclusão da desmontagem.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Compete à CEDENTE disponibilizar à CESSIONÁRIA as áreas e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, informar previamente as regras gerais do evento e colaborar com as providências institucionais que dependam diretamente da organização.

CLÁUSULA 7ª – DA AUTONOMIA DAS PARTES

O presente instrumento não estabelece vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, permanecendo cada contratante responsável por suas próprias obrigações fiscais, trabalhistas, civis e administrativas.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O descumprimento de obrigação essencial autoriza a parte adimplente a rescindir o contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos quando cabíveis. A eventual tolerância quanto ao cumprimento de qualquer disposição será considerada mera liberalidade e não importará novação ou renúncia de direito.

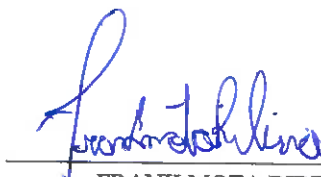
CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 02 de julho de 2025.



ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP
ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP LTDA
CEDENTE



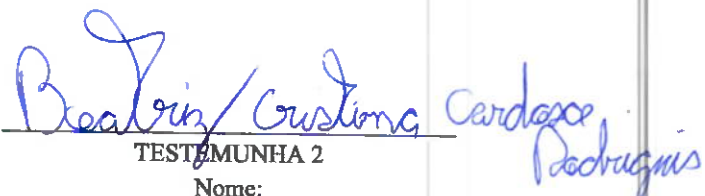
FRANK MOTA RIBEIRO
FFMR SERVICE
CESSIONÁRIA



TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF: 08188949617



TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: 19294996901

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ÁREA COMERCIAL
4º FESTIVAL DO PESCADO E FRUTOS DO MAR

EVENTO	4º Festival do Pescado e Frutos do Mar
LOCAL	Barra Nova Norte – São Mateus/ES
PERÍODO DA OPERAÇÃO	21/04/2026 a 06/05/2026
EVENTO AO PÚBLICO	01/05/2026 a 04/05/2026
VALOR DA CESSÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PARTES CONTRATANTES. ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP LTDA, CNPJ nº 34.312.831/0001-10, com sede na Rua Oldemar Faria Santos, nº 197, Bairro Guriri Norte, São Mateus/ES, CEP 29.946-480, representada por ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP, CPF nº 085.329.617-03, doravante denominada **ORGANIZADORA**; e FFMR SERVICE LTDA, CNPJ nº 60.243.395/0001-85, com sede na Av. Roberto Arnizont Silves, nº 186, Bairro Nova São Mateus, São Mateus/ES, CEP 29942-460, representada por FRANK MOTA RIBEIRO, CPF nº 091.762.037-27, doravante denominada **OPERADORA**, ajustam as condições abaixo.

1 | FINALIDADE DO AJUSTE

A ORGANIZADORA transfere à OPERADORA, mediante contraprestação financeira, o direito de coordenar a ocupação e administrar operacionalmente os espaços comerciais vinculados ao 4º Festival do Pescado e Frutos do Mar. A contratação envolve a preparação da área comercial, o acompanhamento dos participantes durante o festival e a conclusão da desmontagem após o encerramento.

A autonomia concedida à OPERADORA limita-se às atividades comerciais e operacionais previstas neste contrato e deverá observar as diretrizes gerais definidas pela organização do evento.

2 | ESCOPO OPERACIONAL

- mapear e organizar os pontos destinados a ambulantes, expositores, barracas, trailers e food trucks;
- realizar cadastro, orientação e acompanhamento dos participantes da área comercial;
- coordenar a instalação, permanência e retirada das estruturas nos locais definidos;
- prestar suporte durante o funcionamento do festival e intermediar ocorrências operacionais;
- acompanhar as regras de ocupação e a liberação final dos espaços utilizados.

3 | DIMENSIONAMENTO DA ÁREA COMERCIAL

A operação prevista neste instrumento considera uma área comercial composta por 03 barracas de drinks, 03 barracas de cerveja, refrigerantes e água, 10 barracas de alimentação em geral, 01 barraca de restaurante, 02 barracas de churros, 02 carrinhos de pipoca, 01 carrinho de milho verde e 01 carrinho de sorvete, além dos trailers e food trucks integrados ao festival.

4 | PERÍODO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade operacional da FFMR inicia-se em 21 de abril de 2026, com as atividades preparatórias, permanece durante a programação pública realizada de 01 a 04 de maio de 2026 e se encerra em 06 de maio de 2026, após a retirada das estruturas e conclusão das providências de desmobilização.

5 | CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

Pela cessão e pelo direito de exploração e gestão da área comercial, a OPERADORA pagará à ORGANIZADORA o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As partes reconhecem esse valor como preço global do ajuste. O pagamento será comprovado por recibo, transferência bancária, comprovante de depósito ou outro documento idôneo aceito pelas partes.

6 | RESPONSABILIDADES DA OPERADORA

A OPERADORA responderá pela condução das atividades descritas neste contrato, pela organização dos participantes sob sua gestão e pela comunicação das ocorrências relevantes à ORGANIZADORA. Cada expositor ou ambulante permanece responsável por suas próprias obrigações legais, sanitárias, fiscais e comerciais, sem prejuízo do acompanhamento operacional realizado pela OPERADORA.

7 | COOPERAÇÃO DA ORGANIZADORA

A ORGANIZADORA deverá assegurar o acesso da OPERADORA às áreas destinadas à atividade comercial, fornecer as orientações gerais necessárias à integração com a programação do festival e colaborar na solução de questões que dependam de sua atuação institucional.

8 | NATUREZA DA RELAÇÃO

Este contrato possui natureza estritamente civil e empresarial. Não se estabelece sociedade, mandato, representação comercial, associação ou vínculo trabalhista entre as partes, nem entre uma contratante e os empregados, prestadores ou colaboradores da outra.

9 | ENCERRAMENTO ANTECIPADO

A infração relevante às obrigações assumidas poderá ensejar a resolução do contrato pela parte prejudicada. Sempre que possível, a parte inadimplente deverá ser comunicada para correção da irregularidade antes da ruptura do ajuste, sem afastar a responsabilidade por prejuízos comprovadamente causados.

10 | DISPOSIÇÕES FINAIS













